



Lei Municipal nº 2746/2022,

de 21 de fevereiro de 2022.

**Institui e Aprova a 2ª REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SANEAMENTO BÁSICO no âmbito do Município de Mariano Moro - RS, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovada e instituída a 2ª REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SANEAMENTO BÁSICO: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores e Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 1º - O Plano revisado e aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações nos eixos contemplados no Plano.

§ 2º - O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem pluvial urbana, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**Art. 2º** - A Revisão do Plano de Saneamento Básico de Mariano Moro será revista no prazo não superior de 10 (dez) anos, exceto se ocorrerem alterações significativas, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal encaminhará todas as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.



**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se  
Cumpra-se em data supra.



**Cleimar Da Rosa**  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

